

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL CONTRATO Nº. 2709.01/2016/TP.

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, COM A EMPRESA SERRA EVOLUTE LOCAÇÃO E LIMPEZA LTDA, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O Município de ITAITINGA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à - Av. Cel. Virgílio Távora, 1710 - Bairro Antônio Miguel - Itaitinga - Ceará inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.563.628/0001-82, através da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, representada por seu Secretário, Sr. AMARAL CAVALCANTE DE SOUSA, infrafirmado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa, **SERRA EVOLUTE LOCAÇÃO E LIMPEZA LTDA** com endereço na RUA ARISTIDES BARRETO, Nº. 327, ALTOS, SALA 003, CENTRO, SÃO BENEDITO, Estado do CEARÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 26.033.638/0001-12, representada por Francisco Antônio Lopes de Paula Bezerra, portador (a) do CPF nº 908.946.773-49, doravante denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem rescindir o contrato derivado da TOMADA DE PREÇO Nº. 0509.01/2016 TP, cujo objeto é a CONCLUSÃO DE URBANIZAÇÃO NO ENTORNO DA LAGOA ANTONIO MIGUEL - 1ª ETAPA, CONFORME PT 1009012-08, NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente RESCISÃO AMIGÁVEL fundamenta-se no inciso I, II e V do art. 78 conjuntamente com o inciso II do art. 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA: O motivo da RESCISÃO AMIGÁVEL deve-se a razões de interesse público de alta relevância CONSIDERANDO que verificado os seguintes motivos:

CONSIDERANDO, a paralisação da obra sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração Pública, por parte da empresa SERRA EVOLUTE LOCAÇÃO E LIMPEZA LTDA;

CONSIDERANDO, que a conduta da empresa SERRA EVOLUTE LOCAÇÃO E LIMPEZA LTDA, resulta em conduta injustificável e potencialmente lesiva à Administração Pública e aos munícipes de ITAITINGA-CE;

CONSIDERANDO, o descumprimento das cláusulas contratuais, mormente no que diz respeito aos prazos para a conclusão da obra;

CONSIDERANDO o que dispõe artigo 77 e 78, I, II e V, da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 79, II, do mesmo diploma legal, que ampara a rescisão amigável dos contratos administrativos;



O papel do administrador público é pautar suas ações administrativas dentro dos princípios norteadores da administração pública, sendo o da razoabilidade e proporcionalidade.

Nesse sentido torna-se necessária tal **RESCISÃO AMIGÁVEL** para não gerar mora e ônus a municipalidade e muito menos para o contratado.

DAS SANÇÕES: No tocante às sanções a serem aplicadas em virtude da rescisão contratual, sem prejuízo da apuração das perdas e danos a serem feitas em momento posterior.

DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de ITAITINGA, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente termo, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas para que possa produzir os efeitos legais.

ITAITINGA (CE), 19 de janeiro de 2018.

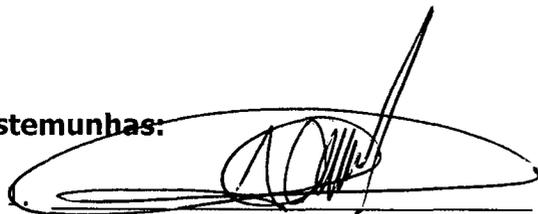


AMARAL CAVALCANTE DE SOUSA
Ordenador de Despesas da
Secretaria de Infraestrutura
CONTRATANTE


**SERRA EVOLUTE LOCAÇÃO E
LIMPEZA LTDA**

Francisco Antonio Lopes de Paula Bezerra
Representante
CONTRATADA

Testemunhas:



Nome:

CPF: 012.735.953-27

2.

Nome:

CPF: 0725072633-41